
PROJETO DE LEI Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "AGOSTO DOURADO", DEDICADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO, E INCLUI A CAMPANHA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Picuí-PB, a Campanha Municipal "Agosto Dourado", dedicada à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º A Campanha Municipal "Agosto Dourado" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Picuí.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal "Agosto Dourado":

- I – promover a conscientização da população acerca da importância do aleitamento materno para a saúde da criança, da mãe, da família e da sociedade;
- II – incentivar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e sua continuidade até os dois anos ou mais, conforme as recomendações dos órgãos oficiais de saúde;
- III – divulgar informações técnicas e científicas sobre os benefícios da amamentação;
- IV – fortalecer a rede de apoio à mulher que amamenta, estimulando a participação da família, dos profissionais da saúde, das instituições públicas e privadas e da comunidade;
- V – incentivar a realização de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas, capacitações e demais ações voltadas à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;
- VI – estimular a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção da saúde materno-infantil.

Art. 4º As ações relacionadas à Campanha poderão ser promovidas ou apoiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas competências legais, disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias e cooperação institucional com:

- I – órgãos públicos;
- II – hospitais e maternidades;
- III – unidades de saúde;
- IV – instituições de ensino;
- V – Institutos e universidades;

VI – conselhos profissionais;
VII – organizações da sociedade civil;
VIII – entidades representativas da área da saúde;
IX – grupos de apoio ao aleitamento materno;
X – demais instituições que desenvolvam ações voltadas à promoção da saúde materno-infantil.

Art. 6º Durante o mês de agosto poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras e seminários;
II – oficinas e cursos;
III – rodas de conversa com gestantes, puérperas, mães, pais e familiares;
IV – ações educativas em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
V – divulgação de campanhas por meio dos canais oficiais de comunicação;
VI – distribuição de materiais educativos;
VII – iluminação de prédios públicos com a cor dourada, quando possível;
VIII – outras atividades relacionadas à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer mediante cooperação institucional, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 17 de agosto de 2026.

KEILES LUCENA DE MACEDO
–Vereadora–

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o mês "Agosto Dourado" no âmbito do Município de Picuí - PB, dedicado às ações de conscientização, incentivo e proteção ao aleitamento materno.

A presente iniciativa fundamenta-se em dados técnicos de saúde pública, nas diretrizes de assistência materno-infantil, nos compromissos assumidos pelo município no âmbito do **Pacto da Primeira Infância**, conforme exposto o alinhamento com o Pacto da Primeira Infância de Picuí.

A instituição legal do Agosto Dourado cumpre uma das metas mais estratégicas do Pacto da Primeira Infância do Município, que visa assegurar o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos. Ao transformar a campanha em lei, o poder público municipal consolida uma rede de proteção intersetorial, unindo a Saúde, a Assistência Social e a Educação em torno do aleitamento materno. Esta medida garante que as diretrizes do Pacto não sejam ações isoladas, mas sim uma política de Estado perene voltada à máxima prioridade absoluta da infância picuiense.

A amamentação impacta diretamente no enfrentamento À Mortalidade Infantil e Redução de Internações, dados epidemiológicos consolidados no DATASUS/SINASC e acompanhados pelas metas municipais de saúde revelam que o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida é a estratégia isolada de maior impacto para a redução da mortalidade na primeira infância. No cenário de Picuí, a consolidação legal desta campanha atua diretamente no bloqueio de internações hospitalares por causas evitáveis, tais como infecções respiratórias agudas e doenças diarreicas, que historicamente pressionam a rede de urgência e emergência local.

O Fortalecimento da Atenção Primária e Ações de Campo do município de Picuí, possui um histórico de ações descentralizadas nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), a exemplo de projetos de busca ativa e orientação em comunidades rurais. A transformação do Agosto Dourado em política pública permanente garante que o planejamento e a execução dessas ações multiprofissionais — envolvendo médicos, enfermeiros, técnicos e equipes do NASF — não dependam de discontinuidades administrativas, assegurando o acolhimento contínuo da gestante e da puérpera.

Entretanto o cumprimento de Metas Internacionais e o Selo UNICEF fortalece o monitoramento do desenvolvimento infantil em Picuí, que está diretamente atrelado a certificações de relevância social, como a Semana do Bebê e os critérios do Selo UNICEF. A amamentação é o principal indicador para a premiação e o acompanhamento do "Bebê Saudável" no município. Instituir esta Lei confere ao poder público municipal ferramentas orçamentárias e administrativas robustas para atingir e manter os índices exigidos pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, prevenindo tanto a desnutrição quanto a obesidade infantil crônica na região.

Pelo exposto, considerando o alcance social da matéria e a relevância vital para a proteção da primeira infância em nosso município, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres pares para a conversão deste projeto em Lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "AGOSTO DOURADO", DEDICADA À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO, E INCLUI A CAMPANHA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTO DO MUNICÍPIO DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

17/08/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -
A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo ao Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 009/2026**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -